



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 152 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão socioeconômica de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do estímulo ao empreendedorismo e à geração de renda.

Artigo 2º: O Programa Municipal de Inclusão Produtiva será desenvolvido em parceria com instituições públicas, privadas e sociedade civil organizada, e terá a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Artigo 3º: As ações do programa serão direcionadas à qualificação profissional, ao acesso a microcrédito produtivo, ao apoio técnico para empreendedores e à articulação com empresas privadas para a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único: A qualificação profissional compreenderá a oferta de cursos gratuitos de capacitação, visando à formação técnica e ao desenvolvimento de habilidades empreendedoras, conforme as demandas e oportunidades de cada região do município.

Artigo 4º: O acesso a microcrédito será garantido aos beneficiários do programa, visando fomentar a criação e fortalecimento de empreendimentos produtivos. O valor do microcrédito será definido de acordo com a avaliação da viabilidade econômica do projeto.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 5º: O apoio técnico consistirá em assistência especializada aos empreendedores, por meio de consultorias, mentorias e acompanhamento personalizado, com o intuito de otimizar a gestão dos negócios.

Artigo 6º: O poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições, visando ao fortalecimento e ampliação do Programa Municipal de Inclusão Produtiva.

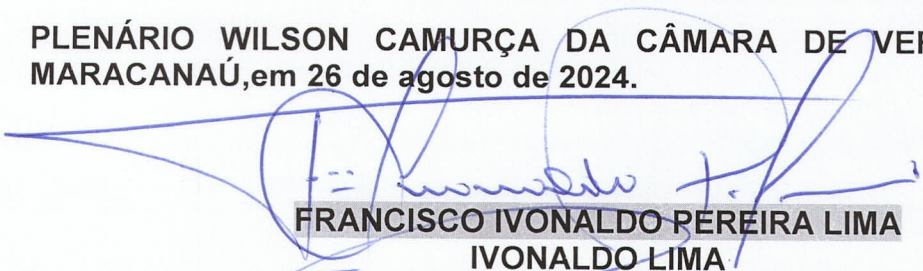
Artigo 7º: O programa também promoverá a articulação com empresas privadas, objetivando a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho formal, por meio da oferta de oportunidades de emprego e estágio.

Artigo 8º: O financiamento das ações do Programa Municipal de Inclusão Produtiva será garantido por recursos orçamentários específicos, bem como por convênios e parcerias firmados.

Artigo 9º: O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 dias, a contar da sua publicação.

Artigo 10: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 26 de agosto de 2024.**


**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

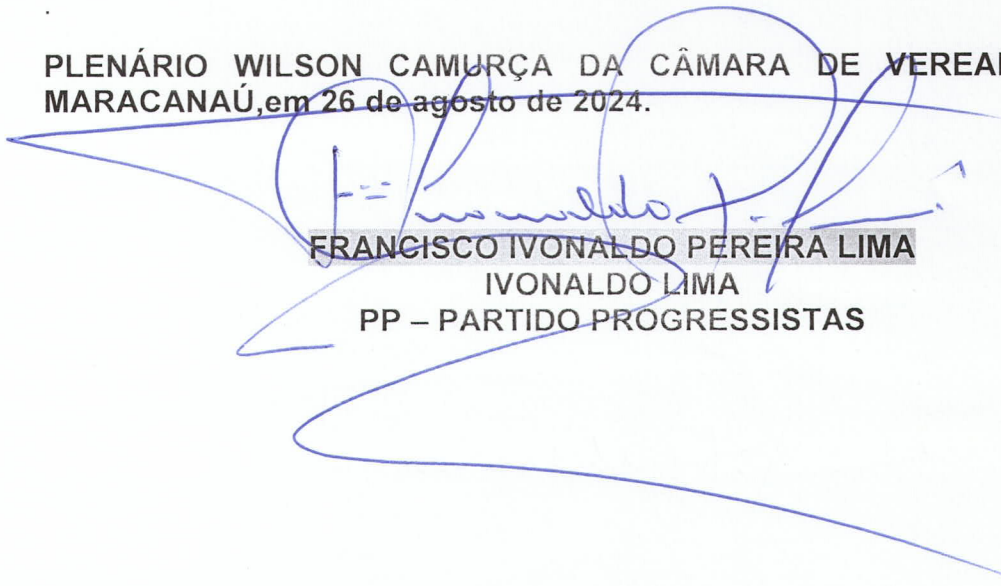
Justificativa:

A criação do Programa Municipal de Inclusão Produtiva se faz necessária para combater a desigualdade social e promover o desenvolvimento econômico local. A inclusão produtiva é uma estratégia eficiente para a geração de emprego, renda e autonomia para indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Com a qualificação profissional, acesso a microcrédito, apoio técnico e articulação com empresas privadas, espera-se que o programa contribua significativamente para a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho formal ou para a criação de seus próprios empreendimentos.

Portanto, solicito aos demais vereadores a aprovação deste projeto de lei, considerando sua importância para a promoção da inclusão produtiva e o fortalecimento da economia municipal.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 26 de agosto de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS